

Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo

Despacho n.º 7072/2005 (2.ª série). — *Unidade para o desenvolvimento das TIC na educação.* — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação (ME), atribuiu ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), no n.º 1 do artigo 19.º, funções de concepção, execução e coordenação na área dos sistemas de informação e comunicação.

Neste âmbito, o GIASE e os serviços que o antecederam dedicaram-se à promoção e desenvolvimento da utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação (TIC) na educação básica e no ensino secundário, ancorada numa rede de centros de competência, espalhados pelo País, promotores da inovação e prestadores de serviços de apoio às escolas e à partilha de experiências a nível nacional e internacional.

A dimensão das acções necessárias para permitir a inovação pedagógica e potenciar *i)* a efectiva integração das TIC no currículo, *ii)* a existência de serviços de apoio às escolas e aos professores que os ajudem a criar contextos de aprendizagem com as TIC, *iii)* a qualificação e adequação da oferta de formação inicial e contínua aos professores no que respeita às TIC, *iv)* e o desenvolvimento de investigação educacional e organizacional, sobre os impactes das TIC e o seu contributo para a aquisição de competências essenciais nos alunos, apela a uma diversidade de conhecimentos e saberes, designadamente nas áreas da pedagogia e didácticas específicas conjugadas com as TIC.

Nesta conformidade, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial destinada ao desenvolvimento de projectos transversais no âmbito das TIC, em parceria com outras estruturas do ME e externas ao mesmo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente do n.º 2, que estatui que «a constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, no qual se prevê que «o director pode, por despacho, constituir até cinco equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo do GIASE ou aí colocados», determino:

1 — É criada no GIASE uma unidade de desenvolvimento das TIC na educação, designada por EDUTIC, que funcionará na dependência da directora.

2 — A EDUTIC é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte, durante dois anos, findos os quais apresentará uma proposta fundamentada acerca do tipo e nível de unidade estrutural recomendada para esta área funcional, assim como dos resultados alcançados.

3 — Compete à EDUTIC:

- Coordenar a rede de centros de competência existente e promover o seu alargamento para apoio e cobertura nacional dos agrupamentos de escolas, com vista a uma efectiva integração das TIC nas práticas pedagógicas;
- Dinamizar a rede de escolas ENIS (European Network of Innovative Schools), como berço de experimentação e inovação na utilização das TIC, ao nível pedagógico e organizacional;
- Promover a elaboração de estudos sobre as TIC na educação;
- Promover a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem nas escolas e a criação de conteúdos educacionais *multimedia*;
- Desenvolver e implementar um portal de educação nacional, em articulação com os restantes serviços do ME;
- Participar nas estruturas de decisão da European Schoolnet, enquanto membro efectivo, bem como nos seus projectos e iniciativas;
- Promover o intercâmbio europeu e internacional no âmbito das TIC na educação, participando, nomeadamente, em projectos europeus, em grupos de trabalho da Comissão Europeia, em projectos de cooperação com os PALOP e em redes internacionais TIC.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EDUTIC é designado por despacho da directora do GIASE.

5 — É nomeada chefe de equipa da EDUTIC a técnica superior assessora licenciada Ida Maria Monteiro Brandão, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

Despacho n.º 7073/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Educação (ME), atribuiu ao Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo (GIASE), no artigo 19.º, a missão de assegurar o desempenho eficiente e eficaz da unidade nacional da rede de informação europeia sobre política de educação Eurydice.

A Eurydice é uma rede institucional europeia que colige, actualiza e difunde informação fiável sobre políticas e sistemas educativos em toda a Europa e tem como grupo-alvo prioritário todos quantos participam no processo de decisão política em educação tanto a nível nacional como regional, local ou europeu.

A Eurydice é uma rede dinâmica e interdependente, constituída por uma unidade Europeia e por unidades nacionais, instituídas pelos ministérios da educação, cujo trabalho resulta do contributo de todos os que dela fazem parte.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito da unidade nacional da rede de informação europeia sobre política de educação Eurydice, as quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, pedagógicos, jurídicos e organizacionais, transversais a vários organismos nacionais e internacionais, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure o contributo de Portugal na cooperação e intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos comunitários e na realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente no n.º 2 que estatui que «a constituição de equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo» e do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril, no qual se prevê que «o director pode, por despacho, constituir até cinco equipas multidisciplinares, integradas por funcionários do quadro privativo do GIASE ou aí colocados», determino:

1 — É constituída no GIASE a Unidade Portuguesa da Rede Eurydice, designada UPRE, que funcionará na dependência da directora.

2 — A UPRE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas nos números seguintes durante o período em que persistirem os pressupostos subjacentes à sua criação.

3 — À UPRE compete, em geral, assegurar a cooperação em educação através do intercâmbio de informação sobre as políticas e sistemas educativos comunitários, bem como propor a realização de estudos sobre assuntos de interesse comum.

4 — Em especial, compete à UPRE:

- Redigir e actualizar anualmente o *dossier* nacional cuja informação consta da base de dados sobre os sistemas educativos nos 30 países cobertos pela rede Eurydice: Eurybase;
- Fornecer a informação relativa à realidade portuguesa com vista à elaboração de estudos comparativos e validação do texto final dos mesmos;
- Promover e validar a tradução para língua portuguesa de vários estudos cuja temática se afigure pertinente para um público mais abrangente;
- Incentivar e implementar actividades de difusão e promoção dos estudos Eurydice os quais reúnem análises de temas específicos de interesse comunitário;
- Produzir indicadores que possibilitem a actualização do documento «Os números-chave da educação na Europa»;
- Elaborar a parte relativa à realidade nacional dos vários volumes do «Glossário Europeu da Educação»;
- Actualizar anualmente o documento «Estruturas dos sistemas de ensino, formação profissional e ensino para adultos na Europa» em parceria com o CEDEFOP.

5 — O pessoal necessário ao funcionamento da UPRE é designado por despacho da directora do GIASE.

6 — É nomeada como chefe de equipa da UPRE a técnica superior assessora, licenciada Maria Isabel Ayres Rodrigues Raposo Almeida, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2004, de 28 de Abril.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

Despacho n.º 7074/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *f)* do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego no director de serviços da Estatística do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, Dr. Alexandre Paredes, a competência para praticar todos os actos necessários à supe-

rintendência e coordenação dos assuntos relativos à equipa multidisciplinar designada como Unidade Portuguesa da Rede Eurydice.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — A Directora, *Cristina Cardoso*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7075/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica elaborada no Instituto Superior de Espinho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando a resposta apresentada pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Espinho, ao conteúdo do relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando as informações n.ºs 02/PG/RMP/04 e 07/RMP/PG/04, da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, determino:

1 — A cessação do período transitório de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 11.º

2 — Notifique-se a entidade instituidora, a Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 7076/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da Fundação de Ensino e Desenvolvimento de Paços de Brandão — FEDESPAB, entidade instituidora do Instituto Superior de Paços de Brandão, no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, o CET em Aplicações Informáticas de Gestão;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Paços de Brandão é autorizado a ministrar o CET em Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, atribuídos pelo Instituto Superior de Paços de Brandão, podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino — Instituto Superior de Paços de Brandão.
Curso — bietápico de licenciatura em Gestão e Contabilidade.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 7077/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Determino:

1 — A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança é autorizada a ministrar o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Desenvolvimento de Produtos Multimédia, atribuídos pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), aos cursos bietápicos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior, são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- a) A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.